

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria Nº 49/1983 de 2 de Agosto

Tem o Governo procurado, por diversos meios, apoiar a melhoria da formação dos profissionais dos meios de comunicação social da Região, ciente da importância da sua função na sociedade democrática.

Realizados diversos cursos e reciclagens, uns de ordem genérica, outros destinados a áreas especializadas, regulamenta-se agora a concessão de bolsas de estudo para estágios de aperfeiçoamento em órgãos de comunicação social do Continente.

Nestes termos:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo seu Presidente, aprovar o Regulamento de Bolsas de Estudo para o Estágio de Jornalistas, a seguir publicado, e que faz parte integrante da presente portaria.

Presidência do Governo, 22 de Julho de 1983. - O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ESTÁGIO DE JORNALISTAS

1.º O Governo Regional, através da Direcção Regional da Comunicação Social, concederá bolsas de estudo para o estágio de jornalistas da Região em órgãos da Comunicação Social escrita e falada do Continente, que, pela sua dimensão e área de expansão, disponham de maior capacidade técnica e humana.

2.º As bolsas de estudo terão a duração de três meses e serão concedidas anualmente a três profissionais dos jornais diários da Região e a um das estações de rádio privadas.

3.º Na selecção dos candidatos atender-se-á à conveniência de proporcionar estágios a jornalistas de toda a Região.

4.º As bolsas compreenderão o pagamento do transporte do estagiário para e de localidade onde for efectuado o estágio e um subsídio mensal a fixar anualmente por despacho conjunto do Presidente do Governo e do Secretário Regional das Finanças.

5.º Os candidatos às bolsas de estudo formalizarão o seu pedido em requerimento a apresentar na Direcção Regional da Comunicação Social, no qual será indicado o local e as condições do estágio.

6.º Os requerimentos serão instruídos com declaração de concordância da empresa jornalística em que o candidato prestar serviço e declaração de aceitação do estagiário por parte de entidade responsável do órgão onde decorrerá o estágio.

7.º A atribuição das bolsas de estudo depende da assinatura, pelo estagiário, de uma declaração de compromisso de prestação de serviços ao jornal ou estação emissora em que trabalhar, pelo de, pelo menos, um ano, após o termo do estágio, ficando o estagiário obrigado a reembolsar a Direcção Regional da Comunicação Social da importância dispendida com o transporte e mensalidades atribuídas durante o estágio, no caso de cessar a sua colaboração ao jornal ou estação emissora dentro do período acima afixado.

8.º Este regulamento entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.